



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, **Câmara Municipal de Mercês/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.621.934/0001-03, estabelecido na Rua São José, nº 250, Centro, CEP 36.190-000, neste ato representado pela Presidente, **Srª. Rosimeire das Mercês Costa**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa caroline disque da silva, inscrita no CNPJ 40 260 072/0001-92, com endereço na Rua São José 500 Estância Matinha São José do Rio Preto SP 15092230, representada por CAROLINE DISQUE, CPF 43529436810, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORTO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Lote 2			
NOTEBOOK Intel Core I7-11800H, 16GB RAM, NVIDIA RTX3050, SSD 512GB, 15,6" LED FHD IPS, Preto - AN515-57-795J; Windows 11 licenciado Garantia: Mínimo de 12 meses Prazo de Entrega: 05 dias corridos			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOTEBOOK Intel Core I7-11800H, 16GB RAM, NVIDIA RTX3050, SSD 512GB, 15,6" LED FHD IPS, Preto - AN515-57-795J; Windows 11 licenciado Garantia: Mínimo de 12 meses Prazo de Entrega: 05 dias corridos	2,00 UNID	R\$ 6.179,00	R\$ 12.358,00
Marca: acer	Fabricante: acer	Modelo: Gamer Acer Nitro V15 Intel Core i7-13620h 13gen 2x8GB 512gb SSD RTX3050 windows 11 15.6"	
Total Lote 2	x1		R\$ 12.358,00

1.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais para completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 12.358,00 (doze mil e trezentos e cinquenta e oito reais), conforme proposta e lances apresentados no processo de Dispensa Eletrônica de nº 01/2025, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.



- 3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 3.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2024.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 3.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do item, bem como a licitação originária.
- 3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

A vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, para efeitos obrigacionais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.00.1.01.01.01.031.0050.1.00.01	1.500.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

- 6.1. São obrigações da Contratada, dentre outras estabelecidas no termo de referência que faz parte integrante deste :
- 6.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.
- 6.1.2 Realizar os serviços conforme o escopo definido em Termo de Referência;
- 6.1.3. Atender às solicitações da Câmara Municipal com agilidade e eficiência.
- 6.1.4. Cumprir o cronograma estabelecido;
- 6.1.5. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo contratante;
- 6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual - EPI'S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

- 6.1.07. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- 6.1.08. Obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.
- 6.1.09. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
- 6.1.10. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Câmara do Município de Mercês.
- 6.1.11. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 6.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.2. A Câmara Municipal de Mercês obrigar-se-á, dentre outras obrigações estabelecidas no termo de referência que faz parte integrante deste:

- 6.2.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos itens fornecidos, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o nomeado para o ato;
- 6.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- 6.2.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais para execução dos serviços;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- 6.2.5. Atestar o recebimento dos serviços;
- 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.2.7. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao contratado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições avençadas;
- 6.2.9. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 6.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços forem fora das especificações do Aviso de Dispensa;
- 6.2.11. Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso; e
- 6.2.12. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

7.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Câmara Municipal de Mercês/MG, pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Termo de Referência.

7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Do reequilíbrio econômico - financeiro e do reajuste

9.1. Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma da Lei 14.133/2021.

9.2. No caso especial da do art. 124, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, com base no menor índice vigente à época da concessão.

9.4. Ultrapassado o período de um ano e sendo prorrogado o contrato, o contratado terá direito a reajuste com base em índice eleito pelas partes inerente à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Mercês/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.



Mercês, 27 de agosto de 2025.

ASSINATURAS

Rosimeire das Mercês Costa

CONTRATANTE

caroline disque da silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF N°:

2) NOME:

CPF N°:

Assinado por 2 pessoas: ROSIMEIRE DAS MERCÊS COSTA e CAROLINE DISQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/30F1-0DC6-B656-2984> e informe o código 30F1-0DC6-B656-2984





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30F1-0DC6-B656-2984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSIMEIRE DAS MERCÊS COSTA (CPF 045.XXX.XXX-56) em 28/08/2025 10:17:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINE DISQUE DA SILVA (CNPJ 40.260.072/0001-92) em 28/08/2025 10:24:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/30F1-0DC6-B656-2984>